

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**DECRETO N° 06 /2012.**

**Dispõe sobre o contingenciamento do orçamento do exercício de 2012, e dá outras providências.**

**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Considerando** o previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira para o presente exercício;

**Considerando** que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

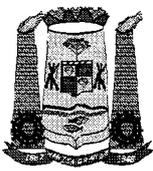
**Considerando** ser o exercício de 2012, ultimo ano de mandato.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Após serem efetuados os empenhos globais e/ou por estimativa das despesas já compromissadas pela Administração Municipal Direta e Indireta, fica o orçamento fiscal e de seguridade social do exercício de 2012 contingenciado em 30% (trinta).

**§ 1º** – Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas a seguir relacionadas, que poderão ser empenhadas:

**I** – Educação;



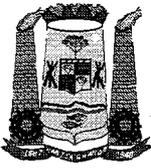
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- II - Saúde e Saneamento;
- III- Obrigações Patronais;
- IV - Pessoal e Encargos Sociais;
- V - PIS/PASEP;
- VI - Sentenças Judiciais;
- VII - Indenização e Restituição;
- VIII- Amortização e Encargos das Dívidas Interna ;
- IX - Prestação de Serviços de Concessionários de Serviços Públicos;
- X - As decorrentes de convênios intergovernamentais;
- XI - As custeadas com recursos decorrentes de operações de credito;
- XII - Transferências intra-orçamentárias.

§ 2º - A necessidade de descontingenciamento do orçamento para atender novas despesas só ocorrerá após verificação do comportamento da receita, com justificativa da real necessidade e autorização por escrito do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Nenhum adiantamento será concedido, exceto em caso de absoluta e comprovada necessidade apresentada pelo responsável do órgão, e, desde que devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo Único - A aplicação dos adiantamentos e o recolhimento de eventuais saldos e sua comprovação limitar-se-ão ao que preconiza a Lei Municipal nº 1.280/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães,  
em Várzea Grande, 06 de fevereiro de 2012.

  
**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**

**SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES**